

POLÍTICA LINGUÍSTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e instituído pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. É uma instituição pluricurricular, multicampi especializada na oferta de educação profissional e tecnológica (EPT) em todos os seus níveis e formas de articulação com os demais níveis e modalidades da Educação Nacional. Oferece os diferentes cursos de EPT, além de licenciaturas, bacharelados e pós-graduação *lato e stricto sensu*, sendo um dos principais agentes na promoção do desenvolvimento educacional no estado. Com uma vocação para a formação profissional e tecnológica, o IFRO une saberes teóricos e práticos em suas propostas pedagógicas, de modo a promover um ensino plural e em estreita articulação com a sociedade.

Dado o perfil multicultural do IFRO, e a considerar as crescentes demandas por internacionalização no ensino, torna-se urgente a criação de uma política linguística que se alie às políticas públicas e às necessidades da instituição. Em Rondônia, um estado caracterizado pela diversidade cultural e pelas fronteiras com países hispano-falantes, a valorização do conhecimento linguístico e da competência plurilíngue assume uma relevância estratégica. Tal política deve proporcionar uma formação que contemple não só o contexto nacional, mas também as especificidades regionais, com vistas a incentivar a interação e o entendimento de diferentes culturas.

Assim, uma política linguística inclusiva é essencial para garantir o acesso ao ensino de línguas, seja no contexto das línguas vernáculas, de sinais, dialetos locais ou de línguas estrangeiras, que ofereça oportunidades de formação contínua para estudantes e servidores. Essa política visa, igualmente, padronizar e fortalecer a oferta de cursos de idiomas dentro das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no IFRO, a fim de assegurar que as particularidades de cada *campus* sejam consideradas.

Além disso, ao reconhecer a vocação do IFRO para ampliar sua atuação regional, por meio de parcerias com sistemas educacionais locais, destaca-se a importância de uma formação de servidores, com ênfase para os professores, que esteja em consonância tanto às demandas globais quanto às realidades locais. A necessidade de ensino de línguas em Rondônia, em particular com foco na integração com a América Latina e a

internacionalização, coloca o IFRO em posição estratégica para fomentar pesquisas e programas educacionais inovadores.

Nesse sentido, para atender a essas demandas, a Política Linguística¹ do IFRO surge como um documento que orienta e estrutura as ações voltadas ao ensino de línguas, com vistas não apenas ao fortalecimento do processo de internacionalização, mas também ao enriquecimento das interações institucionais em todos os seus níveis. Assim, a política linguística respeita as normativas vigentes, ao mesmo tempo em que busca atender às particularidades e necessidades do contexto local e internacional.

É, nesse contexto, que surge a necessidade de se formalizar um documento que estabeleça diretrizes acerca das práticas linguísticas relativas ao ensino de línguas adicionais, apoiadoras não somente do processo de internacionalização, mas de todas as relações institucionais. Diante disso, a fim de atender aos desafios e necessidades explicitados acima, institui-se, nesta Resolução, a Política Linguística do IFRO, respeitando-se as leis vigentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por natureza delinear diretrizes e ações no que diz respeito à política linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Nesta Política Linguística, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão das línguas no IFRO são tratados quanto à oferta e ao acompanhamento institucional para sua criação e a manutenção das condições.

Art. 3º A Política Linguística do IFRO apresenta-se como diretriz para o fomento à democratização do acesso ao ensino e aprendizagem de línguas maternas do Brasil e estrangeiras, bem como ao apoio às ações de internacionalização e inclusão, cuja premissa fundamental dar-se-á pela amplitude em que se constitui o estabelecimento de um cenário de respeito e equidade entre culturas e de relações bilaterais com outros povos para o diálogo

¹ A política Linguística instituída por este documento deve ser entendida como a política que “concerne uma série de atividades relativas à política, ao planejamento, à planificação, à proteção, à manutenção, ao cultivo e, como não podia deixar de ser de outra forma, ao ensino da(s) língua(s) que faz(em) parte do patrimônio linguístico de um país, de um estado, enfim, de um povo” (RAJAGOPALAN, K. O professor de línguas e a suma importância do seu entrosamento na política linguística do seu país. In: CORREA, D. A. Política linguística e ensino de língua. São Paulo: Pontes, 2014, p. 73-82, à p. 73).

entre as culturas do mundo internacional das ciências, dos arranjos produtivos e das tecnologias.

Art. 4º Esta Política considera e valoriza a diversidade linguística, o contexto social dos(as) educandos(as), a sócio-historicidade, a cultura, a multiplicidade de saberes e valores implicados no processo de ensino e aprendizagem de línguas, o plurilinguismo e utiliza-se dos pressupostos teórico-metodológicos da inter/transdisciplinaridade com vistas a promover a heterogeneidade (linguística e social), o respeito e a cidadania.

Art. 5º Esta Política reconhece a internacionalização como processo multilateral e, desse modo, de múltiplos interesses, que visa implementar ações de mobilidade acadêmica e de intercâmbio de conhecimentos que demanda constante negociação e discussão sobre o papel das línguas para sua efetividade.

CAPÍTULO 2 - DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS VALORES

DAS FINALIDADES

Art. 6º Fica instituída a Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia que visa a atender aos pressupostos da internacionalização, de modo a valorizar as relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação humanista, omnilateral, crítica, com respeito à diversidade e à solidariedade.

Art. 7º A Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia deve, no âmbito institucional, orientar as atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de línguas, em uma perspectiva translíngua, que fortaleça a educação transformadora voltada à formação crítica e cidadã.

Parágrafo único. A Política Linguística do IFRO deverá prever ações que contemplem a Língua Portuguesa, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), as línguas estrangeiras, as línguas afro-brasileiras e indígenas nos aspectos da aprendizagem, do desempenho e da proficiência linguística.

Art. 8º. Esta política baseia-se em uma visão de linguagem sociointeracionista, a partir da qual o significado e o contexto emergem da interação entre sujeitos, social e politicamente posicionados, de modo a fortalecer vozes e identidades silenciadas.

Art. 9º. As disposições tratadas no âmbito desta Política Linguística resguardam a liberdade de ação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, na pesquisa e na extensão e, sempre que possível, incentiva a prática da inter/transdisciplinaridade e da interdiscursividade.

Art. 10º. A Política Linguística do IFRO visa a atender os pressupostos do processo de internacionalização de todos os eixos institucionais, de maneira a valorizar as relações transculturais e a inclusão social, com vista à formação integral, à conduta ética, à disciplina, ao respeito à diversidade e à solidariedade.

Art. 11º Esta política também tem como finalidade delinear conceitos e pressupostos teórico-metodológicos que balizem a ação da instituição no campo das línguas, a fim de contribuir para a articulação de práticas didático-pedagógicas, cujos pressupostos da inter/transdisciplinaridade podem estabelecer o diálogo entre as mais distintas áreas do conhecimento e também com o conhecimento linguístico que os (as) estudantes já possuem.

DOS OBJETIVOS

Art. 12º Ficam estabelecidos os objetivos da Política Linguística do IFRO:

I – ofertar aos servidores, aos discentes e à comunidade externa o ensino de uma ou mais línguas adicionais, com vistas à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção acadêmica, redação, tradução de documentos oficiais, entre outros);

II – cancelar o trabalho com línguas como princípio educativo central na construção de práticas sociais democráticas e de cidadania, visando à diminuição das desigualdades e dos

preconceitos concernentes às práticas discursivas e ao combate a perspectivas linguísticas acríticas, apolíticas, excludentes ou bairristas;

III - sistematizar a oferta de oportunidades de aprendizagem de línguas, de vivências inter, multi e interculturais nas atividades de internacionalização voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no IFRO;

IV – reafirmar o reconhecimento do contexto brasileiro como plurilinguístico e heterogêneo e, assim, sinalizar a ênfase de ações pautadas nos princípios de equidade e de inclusão, com vistas a inserir e incluir condições linguísticas comuns às minorias e às línguas menos (re)conhecidas em âmbito nacional e internacional, a fim de favorecer o ensino das diferentes línguas de forma não-excludente;

V - contribuir para a articulação de práticas didático-pedagógicas que possibilitem o diálogo entre os professores de línguas e os professores das demais áreas para o desenvolvimento de práticas inter/transdisciplinares que possibilitem a articulação de saberes, a fim de fortalecer o processo de ensino e aprendizagem;

VI - fomentar projetos e ações inter/transdisciplinares destinados a documentar, pesquisar, reconhecer e revitalizar as diversidades linguísticas em diálogo e colaboração intercultural com os distintos segmentos sociais e comunidades;

VII - favorecer a sistematização das ações de ensino e aprendizagem de línguas, a fim de promover a interação entre a comunidade interna e externa;

VIII - desenvolver as competências transculturais e translíngues nos indivíduos, além das Competências Globais, avaliadas por meio de exames internacionais.

IX – sistematizar a oferta de oportunidades de aprendizagem de línguas e de vivências inter, multi e transculturais nas atividades de internacionalização voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, disponíveis no IFRO e, quando possível, com as demais instituições pertencentes à Rede, a fim de zelar pela capilaridade das ações linguísticas empreendidas;

X – favorecer a criação de ambientes plurilinguísticos e multi/transculturais entre as comunidades dos distintos *campi* do IFRO e, quando possível, com as diferentes instituições pertencentes à Rede e outras de ambientes internacionais;

XI – ofertar Português como Língua Adicional para os estrangeiros (acolhimento e acompanhamento);

XII – elaborar e aplicar testes de proficiência como aferição ou diagnóstico de níveis de proficiência nas comunidades interna e externa, com vistas a ampliar o alcance das políticas linguísticas empreendidas pelo IFRO;

XIII – favorecer a democratização do ensino de línguas por meio da instituição e do fortalecimento dos Centros de Idiomas;

XIV – conduzir as atividades dos professores de línguas, com respeito a sua autonomia didático-pedagógica, no sentido de que assumam o compromisso com as noções de inter/transdisciplinaridade, com a singularidade e com a diversidade sócio-histórica, cultural e linguística dos estudantes;

XV - ampliar os espaços formativos de professores de línguas estrangeiras e de Português como Língua Adicional, por meio de parcerias com outras instituições nacionais e/ou internacionais, com o fito de favorecer o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem no IFRO;

XVI - atender às necessidades referentes à Educação bi/multilíngue para indígenas, surdos, transfronteiriços e imigrantes com base em princípios e objetivos condizentes com a identidade do IFRO, sem perder de vista a sua missão de oferecer educação pública, de qualidade e socialmente referenciada.

XII - apoiar ações que favoreçam a mobilidade internacional dos estudantes e servidores da instituição.

XIII - promover o acesso igualitário e respeitar a diversidade linguística e cultural dos estudantes, servidores e comunidade externa, com o intuito de garantir que todos tenham

oportunidades de desenvolver suas competências linguísticas e acadêmicas em um ambiente acolhedor e inclusivo;

XIV - estimular programas e projetos que envolvam línguas e habilidades linguísticas específicas com vistas a dar visibilidade às produções intelectual, científica, artística e cultural da comunidade acadêmica e da sociedade local, sempre que possível, por meio de ações inter/transdisciplinares;

Parágrafo único. O IFRO compromete-se, mediante a realocação de recursos financeiros, materiais e humanos, por meio da especificação de um percentual orçamentário de até 2% (dois por cento), proveniente do orçamento institucional, para a área de línguas, a fim de ampliar a oferta de cursos para os estudantes, bem como oportunizar formação continuada aos servidores da instituição, de maneira a contribuir para a participação mais efetiva de estudantes e servidores em atividades de internacionalização.

DAS DIRETRIZES

Art. 13º A Política Linguística do IFRO tem como base as seguintes diretrizes:

I - Democratização do acesso ao ensino de línguas para estudantes e servidores, brasileiros e estrangeiros, de modo a utilizar, sempre que possível, os pressupostos da inter/transdisciplinaridade e da transversalidade do ensino e do aprendizado de idiomas, em níveis diferentes, com vistas a perpassar os campos da educação, cultura, tecnologias, entre outros;

II – Multiplicidade de canais de comunicação, com a diversificação dos cenários de aprendizagem a partir das vivências acadêmicas, culturais e do cotidiano das pessoas, de forma presencial ou virtual em todas as suas variações;

III – Diversidade linguística e cultural, com a valorização de todos os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de línguas e a interação com outras culturas, em especial com aquelas sócio-historicamente desvalorizadas;

IV – Concepção da língua(gem) como prática social, ou seja, fenômeno sócio-historicamente situado, o que demanda compreender o fenômeno da linguagem a partir de noções não rígidas de contexto, práticas e eventos de letramento(s), relações de poder e ideologias linguísticas, além de relações sociais que ocorrem quando as pessoas usam as línguas;

V – Desenvolvimento holístico do estudante, com a formação pautada nos âmbitos cognitivo, social, cultural e ecológico, por meio do ensino e aprendizagem de outras línguas;

VI – Autonomia do professor de línguas no seu papel de mediador e a ratificação do fato de que tanto estudantes quanto professores(as) devem desempenhar o papel de protagonistas do processo de ensino e aprendizagem de línguas;

VII – Metodologias ativas e inovadoras, com a priorização de abordagens que promovam a autonomia do estudante, a comunicação real, valorizem e incentivem as iniciativas de comunicação interculturais;

VIII – Favorecimento de processos participativos e democráticos, em especial no que concerne à criação, disseminação e ampliação de ações voltadas para toda a rede, como forma de favorecer a representatividade de toda a Rede e o respeito às especificidades de cada região brasileira;

IX – Investimento na formação de profissionais de Libras , sendo eles, tradutor e intérpretes, professores de Libras, professores surdos, a fim de ampliar o atendimento ofertado pelo IFRO às comunidades surdas, aos docentes, aos técnicos, aos alunos surdos e ouvintes e a comunidade externa

X - Cooperação e mobilidade internacional, com a valorização de processos de formação compartilhados que envolvam a cooperação internacional para o intercâmbio entre servidores e alunos;

XI - Parceria com as escolas públicas de educação básica, com o incentivo às interações entre estudantes e docentes, seja em ações desenvolvidas *in loco* ou com a possibilidade de participação desses alunos e docentes nas ações desenvolvidas nos campi.

DOS VALORES

Art. 14º. Constituem valores da presente Política Linguística:

I – Equidade aplicada aos diferentes campi e às características particulares de suas comunidades internas e externas;

II – Inclusão, com o ensino e a aprendizagem de línguas entendidos como ação afirmativa ao ampliar as oportunidades de inserção social das comunidades interna e externa;

III – Cooperação entre as instituições, por meio dos processos desenvolvidos em diferentes perspectivas e direcionamentos no IFRO, tanto no aspecto de prospecção, fomento e planejamento quanto no tocante à execução, aferição de resultados e aprimoramento de processos;

IV – Respeito às especificidades e diversidades identificáveis em todos os campi do IFRO;

V – Solidariedade entre os campi do IFRO, no sentido de favorecer o progresso da Instituição como um todo e não de *campus* específico;

VI – Autonomia como elemento estruturante para os campi a considerar suas realidades distintas e diversas, com vistas a ratificar o caráter de autarquia federal dessas Instituições.

VII – São valores da política linguística do IFRO o respeito à diversidade dos saberes, culturas, crenças, integração das comunidades, internacionalização e outras diferenças, visando contribuir para a educação linguística de excelência no ifro, observando-se as particularidades de cada *campus*.

CAPÍTULO 3 - DAS COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO E DAS AÇÕES PROPOSTAS

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º A Política Linguística do IFRO é uma política de gestão compartilhada entre a Assessoria de Relações Internacionais, as Pró-Reitorias e os *Campi* do IFRO, cujo conjunto de ações deverá ser planejado no âmbito de cada uma dessas instâncias:

I – Assessoria de Relações Internacionais - ARINT

II – Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

III – Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação - PROPESP

V – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN

VI - Pró-Reitoria de Administração - PROAD

VII - Direção Geral dos *Campi*

VIII - Coordenação Geral do Centro de Idiomas - CGCI

IX - Centro de Idiomas nos *Campi* - CI

Art. 16º À ARINT compete:

I - Promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmica;

II - Realizar prospecção de parceiros nacionais e internacionais para acordos de cooperação, convênios e/ou memorandos de entendimento visando o ensino de línguas;

III - Prestar assessoria ao Colégio de Dirigentes no que se refere à internacionalização das ações relativas à Política de Línguas do IFRO;

IV - Acompanhar e apoiar Programas/Projeto/Planos de ensino de línguas vinculados a acordos de cooperação, memorandos de entendimento e/ou convênios com instituições ou agências de fomento.

Art. 17º À Pró-Reitoria de Ensino compete:

I - Incentivar atividades que envolvam línguas estrangeiras como componentes dos currículos de graduação;

II - Promover ações de acolhimento junto com a ARINT aos estudantes e convidados internacionais no IFRO;

III - Apoiar atividades que proporcionem o plurilinguismo de servidores e alunos;

IV - Efetuar parcerias entre os *campi* e instituições que fomentem a internacionalização no viés das políticas linguísticas;

V - Incentivar atividades que envolvam línguas adicionais como componentes dos currículos dos cursos ofertados nos *campi* e polos de educação a distância do IFRO;

VI - Valorizar as experiências obtidas pelos alunos e servidores no exterior, investir nas práticas relatadas e trazê-las para a vivência da instituição, por meio de oficinas, palestras, minicursos, projetos, etc.

VII - Incentivar e acompanhar as atividades que visem à capacitação dos professores de línguas da instituição;

VIII - Promover, por meio do ensino de línguas adicionais, a cultura da educação para a convivência, o respeito às diferenças, a inclusão, permanência e saída exitosa de estudantes para o mundo do trabalho, com o intuito de remover todos os tipos de barreiras, principalmente as linguísticas.

Art. 18º À Pró-Reitoria de Extensão compete:

I - Fomentar atividades artísticas culturais voltadas à comunicação em língua estrangeira em todos os *campi* do IFRO;

II - Incentivar e acompanhar a execução de editais de projetos de extensão associados aos Centros de Idiomas;

III - Fomentar projetos e programas de inclusão associados ao aprendizado de línguas adicionais e vivências entre culturas;

IV - Apoiar atividades de estágio em ensino de idiomas que podem envolver cooperação internacional;

V - Apoiar, por meio do ensino de línguas, o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa;

VI - Viabilizar os procedimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos ou cursos de extensão relacionados ao ensino de línguas adicionais.

VII - Oferecer formação aos docentes que fazem parte do Centro de Idiomas para que possam orientar a comunidade acadêmica quando da realização de exames de proficiência e de oportunidades de formação continuada por meio dos cursos *fic*.

Art. 19º À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação compete:

I - Fomentar a cooperação para pesquisas bilaterais e multilaterais;

II - Promover a integração dos *campi*, agregando grupos de pesquisa emergentes aos grupos com maior experiência internacional;

III - Incentivar a aprendizagem de línguas/idiomas aos docentes/pesquisadores do IFRO.

IV - Incentivar a aprendizagem de línguas adicionais aos docentes, técnicos e discentes pesquisadores;

V - Apoiar o treinamento de docentes/pesquisadores e alunos de iniciação científica para redação de textos científicos em línguas estrangeiras;

VI - Apoiar à ARINT na interlocução entre pessoal com competência em línguas e docentes pesquisadores do IFRO, com vistas a ampliar a produção intelectual acadêmica e contribuir para o impacto da internacionalização do IFRO;

Art. 20º À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I - Propor ações institucionais que visem ao fortalecimento e à consolidação da Política Linguística do IFRO;

II - Prever, como forma de desenvolvimento institucional, investimentos para fomentar as práticas de ensino de línguas estrangeiras do IFRO.

Art. 21º À Pró-Reitoria de Administração compete:

I - Orientar as atividades de administração financeira e contábil das ações relacionadas à Política Linguística do IFRO;

II - Coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização institucional, visando incentivar ofertas de cursos de línguas adicionais.

Art. 22º À Direção Geral dos *Campi* compete:

I - Promover o envolvimento ativo da comunidade acadêmica para o ensino de línguas por meio da atuação dos Centros de Idiomas;

II - Implementar mecanismos para envolver a comunidade acadêmica do IFRO com estudos linguísticos;

III - Apoiar a Política Linguística e instituir em seus *campi* os itens que viabilizem suas ações, respeitando seu contexto local;

IV - Dispor de espaço físico, materiais permanentes e de consumo necessários às ações e às atividades relacionadas à esta Política Linguística e não se desfazer, sem consultar a Coordenação Geral do Centro de Idiomas, de itens que são do Centro de Idiomas para outros fins;

V - Promover a participação dos servidores, da comunidade acadêmica e da comunidade externa nas ações de Política Linguística da instituição;

VI - Considerar na carga horária docente e em seus elementos de controle, a inclusão das ações e atividades relacionadas à Política Linguística;

VII - Incluir as demandas relacionadas à Política Linguística nos planejamentos acadêmicos e administrativos dos *campi*, tais como solicitações de insumos e reserva orçamentária para participação de servidores e discentes em cursos e eventos de formação docente como a ABRALITEC ou Associação Brasileira de Hispanistas (ABH);

VIII - Inserir no calendário acadêmico e/ou de eventos as ações relacionadas à Política Linguística e promover sua ampla divulgação, através dos meios oficiais de comunicação.

Art. 23º À Coordenação Geral do Centro de Idiomas compete:

I - Fomentar, coordenar, democratizar e buscar apoio para ações relacionadas ao ensino e à aprendizagem de línguas, formação de professores de línguas adicionais, certificação e proficiência junto às entidades oficiais e outras atividades que contribuam para a operacionalização da Política Linguística do IFRO e sua internacionalização;

II - Atuar, junto à ARINT, em assuntos relacionados à Política Linguística, sempre que sejam demandados pelo Centro de Idiomas ou pelos *campi*;

III - Atuar junto às coordenações dos Centro de Idiomas nos *campi* com as atividades realizadas por tais, e com os relatórios de indicadores anuais.

Art. 24º Ao Centro de Idiomas nos *campi* compete:

I - Auxiliar os *campi* no desenvolvimento das ações realizadas em conformidade com essa Política Linguística;

II - Tramitar os projetos de ensino de línguas e efetivar a certificação dos estudantes devidamente qualificados;

III - Promover a capacitação profissional e formação continuada no que se refere às línguas adicionais;

IV - Gerenciar e dar suporte aos *campi* na aplicação de testes de nível linguístico;

V - Promover atividades de formação continuada para professores externos à instituição, preferencialmente da rede pública;

VI - Promover eventos anuais ou bianuais de promoção da cultura linguística e internacional.

VII - Promover a capacitação profissional e formação continuada no que se refere à Libras;

DAS AÇÕES PROPOSTAS

Art. 25º A Política Linguística fomentará as seguintes ações:

I - Valorização da diversidade linguística e cultural por meio da oferta de cursos, oficinas, formação e atendimento em diferentes línguas;

II - Democratização do acesso ao ensino de línguas, por meio dos Centro de Idiomas nos *campi*;

III - Oferta de Português para estrangeiros, comunidades surda e indígena;

IV - Oferta e validação de testes de proficiência (incluindo Celpe-Bras e outros testes com reconhecimento oficial como comprovantes de proficiência na graduação/pós-graduação ou como avaliação diagnóstica para orientação sobre proficiência.

V – Oferta de Português como Língua Adicional para estrangeiros (acolhimento e acompanhamento) no formato de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), projetos de extensão, projetos de ensino, entre outros formatos no âmbito institucional ou em rede;

VI - A Certificação de Proficiência em Línguas do IFRO, que objetiva o reconhecimento das competências comunicativas interculturais, será disponibilizada seguindo normativas específicas.

VII - Os cursos preparatórios com fins de certificação em exames como TOEFL, DELE, CELPEBRAS, dentre outros, são considerados FIC em Línguas e podem ser implementados desde que seus PPCs sejam aprovados e autorizada a oferta como formação continuada.

VIII - A avaliação da proficiência em línguas estrangeiras ou, quando for o caso, em Língua Portuguesa ou em Libras, será assegurada por meio da aplicação de exames específicos, elaborados e aplicados pelos Centros de Idiomas nos *campi*, nos termos de seu regimento, sob a orientação da Coordenação Geral do Centro de Idiomas.

IX - Para certificação dos níveis previstos no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), o aluno deverá submeter-se ao processo de Certificação de Proficiência em Línguas.

X - A oferta regular dos cursos no Centro de Idiomas será específica em edital próprio de cada *campi* para tal finalidade.

XII - Os candidatos que pleitearem vagas para módulos avançados, ao se inscreverem no processo de seleção, deverão realizar teste de nivelamento para aferição de conhecimentos prévios.

XIII - O estudante matriculado no curso e considerado apto no semestre terá sua vaga garantida no semestre subsequente.

XIV - Caso o estudante fique por dois semestres afastado, este deve fazer um teste de nivelamento para averiguar se ainda consegue acompanhar o mesmo nível em que estava.

XV - A regularidade da oferta desses cursos é de caráter modular, semestral e gradativa e os *campi* do IFRO poderão ofertar, ao menos, uma turma com no mínimo 15 (quinze) inscritos;

XVI - O estudante apto e aprovado em cada módulo faz jus à certificação modular.

Parágrafo único. Será considerado apto e aprovado aquele estudante que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e média superior ou igual a 6,0 (seis).

XVII - Investir na criação ou aprimoramento de laboratórios de línguas com recursos tecnológicos, como *softwares* de ensino de línguas, equipamentos multimídia e bibliotecas digitais, bem como garantir que as salas de aula sejam adequadas para o ensino de línguas, com recursos audiovisuais e material didático atualizado com o apoio do *campus* e no âmbito da reitoria pela ARINT;

XVIII - Prever um orçamento para oferecer suporte a alunos e servidores interessados em certificações internacionais, como TOEFL, DELE, entre outros.

XIX - Promover não apenas o ensino de línguas estrangeiras (como inglês e espanhol), mas também fomentar o bilinguismo ou multilinguismo, respeitando e promovendo o uso de outras línguas que representem a diversidade cultural dos alunos e servidores.

XX - Incentivar a promoção na carreira do docente e dos demais servidores por meio do reconhecimento da participação em cursos de idiomas e em testes de proficiência para progressão profissional;

XXI - Promover eventos que permitam apresentação de trabalhos científicos no IFRO utilizando-se a língua estrangeira como treinamento para apresentação no exterior e com fins da internacionalização do currículo dos cursos;

CAPÍTULO 4

DO ENSINO DE LÍNGUAS NO IFRO

Art. 26º O ensino de línguas deve ser estimulado nas diferentes modalidades (Presencial e Educação a Distância – EaD) e níveis (Técnico, Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, além de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC), oferecendo aos estudantes a construção de saberes no campo das línguas, alinhados com demandas comunicativas específicas de suas áreas de formação técnica e tecnológica, mas também preocupados com a formação linguística integral do discente para atuar na transformação da sociedade pela linguagem e na linguagem.

Art. 27º Os cursos FIC em línguas deverão ser concebidos em conformidade com a legislação destes cursos no âmbito do IFRO;

Art. 28º Será garantida a oferta de componentes obrigatórios de línguas, materna e estrangeiras, em todo e qualquer curso do IFRO que tenha incluído esses componentes em seus projetos pedagógicos.

Art. 29º É recomendável que os projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação contemplem a disciplina de língua portuguesa e, pelo menos, uma disciplina estrangeira, preferencialmente a partir de demandas identificadas por meio de levantamento e análise de necessidades realizados junto à comunidade interna e externa, mas também com a finalidade de ampliar e fortalecer a formação cidadã dos discentes.

Art. 30º No ensino médio integrado, os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), além de cumprirem com a obrigatoriedade legal do ensino de língua inglesa (de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC), recomenda-se a inclusão do ensino de língua

espanhola, tendo em vista o contexto latino-americano no qual o Brasil está inserido e as relações políticas, econômicas e culturais com o Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Art. 31º O IFRO entende a oferta de língua espanhola como um gesto político de integração com vizinhos latino-americanos e uma resposta à necessidade da formação integral dos discentes nessa etapa da educação básica, contemplando, assim, o plurilinguismo.

Art. 32º O ensino de línguas dos cursos FIC e cursos de extensão do IFRO deverão ser de responsabilidade de professores admitidos com formação em letras e habilitação na língua-alvo;

Parágrafo único. O ensino de línguas estrangeiras em cursos técnicos e superiores não poderão ser lecionados por professores que não tenham formação em letras com habilitação na língua-alvo;

Art. 33º Recomenda-se a inclusão de pelo menos um componente curricular optativo da área técnica, a ser ministrado em língua estrangeira, no PPC dos cursos superiores do IFRO.

Art. 34º A oferta de cursos de línguas de extensão deverão ser concebidos em conformidade com a legislação destes projetos no âmbito do IFRO.

Art. 35º Os Centros de Idiomas dos campi do IFRO deverão ser coordenados por servidores efetivos com formação em Letras e suas habilitações. Com o objetivo de garantir que a gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Idiomas esteja alinhada com os objetivos da Política Linguística, com o Regimento Interno dos Centros de Idiomas e com as demandas específicas do ensino de línguas.

CAPÍTULO 6

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 36º A implantação da Política Linguística e a gestão administrativa das ações delas oriundas se dão pela Arint, através da sua Coordenação Geral do Centro de Idiomas, com o apoio dos Centros de Idiomas implantados nos campi.

CAPÍTULO 7

DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS

Art. 37º Fica sob responsabilidade dos campi do IFRO a disponibilidade e manutenção de espaço físico adequado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados às línguas no âmbito da coordenação do centro de idiomas.

Parágrafo único. Tais espaços incluem salas de aula adequadas ao ensino de línguas e/ou laboratórios de línguas com equipamentos específicos para o desenvolvimento de atividades linguísticas nos campi.

Art. 38º Os campi deverão prover recursos didáticos e humanos, incluindo a contratação de novos professores de línguas para suprir as atividades do centro de idiomas.

Art. 39º Entende-se por recursos didáticos:

- I - livros didáticos e paradidáticos;
- II - insumos (papel, tinta, pincel, etc);
- III - equipamentos de som e vídeo;
- IV - impressoras;
- VI - equipamentos de áudio e fala (microfone, headset, etc);
- VII - assinaturas de aplicativos;
- VIII - acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com abas específicas para os centros de idiomas;
- IV - licenças para softwares;
- IV - conexão à internet; e
- V - dentre outros.

Art. 40º Cabe aos docentes de línguas informar à gestão do seu campus que tipos de recursos são necessários e/ou quando necessário solicitar novos recursos.

Art. 41º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de professores para habilitação única na língua, não sendo permitida a abertura de vagas com dupla habilitação linguística.

Art. 42º No caso da contratação de professores externos e temporários para atender às demandas dos centros de idiomas, fica estabelecido a remuneração, pelos serviços prestados, mediante rubrica específica, atendida e observada pela gestão de cada campus do IFRO.

CAPÍTULO 8

DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 43º Para garantir a sustentabilidade a longo prazo da política linguística no IFRO, mesmo com mudanças de gestão ou variações nos recursos disponíveis, deve-se seguir as seguintes orientações:

I - Garantir que a política linguística seja formalmente aprovada pelo conselho superior do IFRO, estabelecendo-a como uma diretriz institucional permanente, independentemente de mudanças administrativas.

II - Inserir a política linguística no PDI da instituição, assegurando que ela esteja integrada aos objetivos de longo prazo do IFRO.

III - Incentivar a busca por parcerias, convênios e captação de recursos de agências de fomento, nacionais e internacionais, para assegurar financiamento contínuo a projetos linguísticos.

IV - Participar de redes de colaboração que promovam políticas linguísticas e educação multilíngue, permitindo intercâmbio de boas práticas e soluções inovadoras.

V - Exigir relatórios anuais de implementação e impacto da política, com dados sobre os resultados alcançados, identificando áreas de melhoria e propondo ajustes.

VI - Incentivar uma cultura dentro do IFRO que valorize o multilinguismo, envolvendo alunos, professores e servidores no processo, para que a política linguística seja vista como um projeto coletivo, não dependente de uma única gestão.

VII - Criar iniciativas educacionais que envolvam a comunidade acadêmica como um todo, promovendo a inclusão das línguas no cotidiano institucional, como oficinas, eventos culturais e acadêmicos sobre a diversidade linguística.

VIII - Instituir programas regulares de capacitação para os docentes e gestores que envolvam o ensino e a gestão de línguas, assegurando que novos profissionais estejam alinhados com a política.

Capítulo 9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44° Compete a Coordenação Geral do Centro de Idiomas, coordenado pelo(a) Assessor(a) de Relações Internacionais do IFRO, acompanhar a implantação da Políticas Linguística e articular o seu processo de revisão.

Art. 45° Fica facultada a necessidade de revisão destas políticas a cada 5 (cinco) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.